



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

## Parecer nº 89/IEF/NAR TIRADENTES/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0045749/2020-87

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Luiz Marcos Simões	CPF/CNPJ: 153.029.386-34
Endereço: Rua Reginaldo Cunha Balaguer, nº 235	Bairro: Enseada das Garças
Município: Belo Horizonte	UF: MG
CEP: 31.370-000	
Telefone: (31) 9 9906 - 7445 / (35) 9 9853 - 5265	E-mail: msimoes1979@icloud.com / bruno@cedro.eng.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
CEP:	
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda terra Promissão	Área Total (ha): 153,1272
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 26.300	Município/UF: Santo Antônio do Amparo
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159902-7E6D.AB75.1CA4.4D25.BA7E.8974.E324.0F01	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	12,4595	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	604	unidades

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	330	unidades	23K	510470	7685396

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Cafeicultura	7,00

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Pastagem com árvores isoladas	Não se aplica	7,00

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
lenha de floresta nativa		33,8594	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:13/10/2020

Data da vistoria:18/03/2021

Data de solicitação de informações complementares: 24/03/2021

Data do recebimento de informações complementares: 23/07/2021

Data de emissão do parecer técnico: 18/08/2021

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em 12,4595 hectares e o corte ou aproveitamento de 604 unidades de árvores isoladas nativas vivas, cujo plano de utilização pretendida é a agricultura para o cultivo da cafeicultura

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A propriedade em que ocorrerá a intervenção é denominada "Fazenda Terra Promissão" está localizada no município de Santo Antônio do Amparo e possui 153,1272 hectares, superior a 5 módulos fiscais. Está matriculada no registro de número 26.300 na Comarca de Registo de Imóveis de Bom Sucesso.

O imóvel está inserido no bioma Mata Atlântica e o percentual da vegetação nativa no município de Santo Antônio do Amparo de acordo com o Inventário Florestal de MG é 6,27%

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159902-7E6D.AB75.1CA4.4D25.BA7E.8974.E324.0F01

- Área total:153,1272 ha

- Área de reserva legal: 39,7366 ha

- Área de preservação permanente: 21,4161 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 84,3887 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:39,7366 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR  ( ) Averbada  ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Quatro fragmentos de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Obs.: Não foram computadas áreas de preservação como Reserva Legal, assim como se possui o mínimo exigido por Lei.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida uma área de 12,4595 hectares para supressão de vegetação nativa e o corte de 604 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área de 12,3250 hectares. (requerimento retificado DOC SEI 32740686)

A área com 12,4595 hectares referente a supressão de vegetação nativa está distribuída em 06 polígonos. Foram mensuradas 07 unidades amostrais (30mX10m), as quais foram reaproveitadas do estudo inicial. Importante ressaltar que não foram incluídas novas unidades amostrais e que a metodologia apresentada no inventário florestal (uma parcela em cada polígono, com exceção do polígono que consta 2 parcelas) não capta toda a variabilidade de uma população diversificada com áreas perturbadas e áreas com fragmentos de floresta estacional semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração.

Foi solicitado no ofício 44 (DOC SEI 27217742) a realização de uma estratificação, ou seja, uma definição na separação dos tipos de vegetação nativa existente, uma vez que foi observado na vistoria de campo, dentro dos limites dos polígonos de intervenção solicitada, parâmetros elencados na Resolução CONAMA 392/2007, que indica dois estágios sucessionais: inicial e médio.

Nas informações protocoladas não houve a apresentação dos estudos solicitados ou exclusão de áreas de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, com exceção de um polígono, que houve de fato uma redução de área. Importante salientar que os polígonos não estão denominados e tampouco tem a sua área em hectares. Também destaca-se que em todos os polígonos requeridos para supressão de vegetação há áreas com floresta estacional semidecidual em estágio médio conforme consta no auto de fiscalização 11 (DOC SEI 27137244).

A área com 12,3250 hectares referente ao corte de 604 árvores isoladas nativas vivas está distribuídas em dois polígonos. Foi realizado censo onde foram contabilizados 604 indivíduos arbóreos. Não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção ou imune de corte. A lista das espécies levantadas estão no anexo I à página 84 do Plano de Utilização Pretendida (DOC SEI 32740690).

Porém dos 604 indivíduos arbóreos levantados, os indivíduos de 587 à 604 não são considerados como árvores isoladas de acordo com a definição do Decreto Estadual 47.749/2019 em seu artigo 2º, uma vez que se trata de um fragmento florestal, inclusive com parte em área de preservação permanente não requerida no presente pleito. Ressalta-se que foi apontado a existência do fragmento florestal para o acesso no Auto de fiscalização 11 (DOC SEI 27137244) e no Ofício 44 (27217742).

Diante da situação citada acima fica prejudicado o deferimento com solicitação de árvores isoladas na porção norte da propriedade, uma vez que para o plano de utilização pretendida é fundamental acesso para maquinários e escoamento da colheita.

Por fim, considerando a ausência da estratificação nos estudos (inventário florestal) para a definição da ocorrência de floresta estacional semidecidual em estágio inicial e estágio médio de regeneração, ausência do requerimento e estudos pertinentes para o acesso e consequentemente a execução do plano de utilização pretendida na área de corte de árvores isoladas na porção norte da propriedade, é sugerido o deferimento parcial na porção sul da propriedade com 7 hectares aproximadamente para o corte de 330 árvores isoladas nativas vivas.

Taxa de Expediente: Quitada em 24/09/2020 no valor de R\$575,30 -1401008656291

Taxa florestal: Quitada em 24/09/2020 referente a 537,1m³ no valor de R\$2790,90 - 2901008657393

O rendimento lenhoso com sugestão de deferimento é inferior ao valor quitado, tendo em vista adequações e sugestão de deferimento parcial.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 2100010045749202087

##### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está.
- Unidade de conservação: Não está.
- Área de Segurança Aeroportuária: Está inserida, porém para a atividade de agricultura não é relevante.
- Área de influência do patrimônio cultural: está inserida em face a proximidade da zona urbana ( aproximadamente 2,5km)

##### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível

##### 4.3 Vistoria realizada:

Auto fiscalização 11 (DOC SEI 27137244)

**4.3.1 Características físicas:**

- **Topografia:** No imóvel topografia fortemente ondulada. Na área de intervenção ambiental sugerida para o deferimento levemente declivosa

- **Solo:** Argissolo Vermelho-Amarelo aluminico típico e Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico típico de relevos fortemente ondulado e montanhoso, com textura média/argilosa e argilosa/muito argilosa.

- **Hidrografia:** Possui uma área de 21,4161 ha consideradas como de preservação permanente ( Lei 20.922/2013), no interior do imóvel passa o córrego das Laranjeiras pertencente a grande Bacia do Rio Grande, UPR: GD2.

**4.3.2 Características biológicas:**

- **Vegetação:** Bioma Mata Atlântica, fitofisionomias: FES em estágio inicial e médio, áreas de transição com ocorrências de espécies típicas de cerrado (ecótono). A área de intervenção ambiental sugerida para o deferimento é uma área consolidada, com pastagem degradada com árvores isoladas.

- **Fauna:** De modo geral, para regiões de ocorrência de Floresta Estacional Semidecidual, observa-se comumente as espécies de mamíferos: Akodon montensis, Callicebus nigrifrons, Callithrix penicillata, Cerdocyon thous, Conepatus semistriatus, Coendou spinosus, Didelphis aurita, Didelphis albiventri, Dasybus novemcinctus, Euphractus sexcinctus, Eira barbara, Euryoryzomys russatus, Hydrochoerus hydrochaeris, Mazama americana, Nasua nasua, Necromys lasiurus, Oligoryzomys nigripes, Pecari tajacu, Sylvilagus brasiliensis, Thalpomys nigrita. Das espécies de répteis e anfíbios os registros são de Atractus sp., Oxyrhopus trigeminus, Philodryas olfersii, Spilotes pullatus, Tantilla melanocephala, Oxyrhopus guibei, Sibynomorphus neuwiedi, Crotalus durissus, Rhinella ornata, Haddadus binotatu, Vitreorana uranoscopa, Dendropsophus elianeae, Itapotihyla langsdorffii, Scinax perereca, Leptodactylus mystaceus, Leptodactylus cf. furnarius, Elachistocleis cf. ovalis, Odontophrynus americanus. E das espécies de aves: Campephilus robustus, Primolius maracana, Cercomacra brasiliana, Sclerurus scansor, Crypturellus obsoletus, Crypturellus tataupa, Podylimbus podiceps, Casmerodius albus, Egretta thula, Bubulcus íbis, Butorides striatus, Syrigma sibilatrix, Pilherodius pileatus, Nycticorax nycticorax, Tigrisoma lineatum, Coragyps atratus, Cathartes aura, Dendrocygna viduata, Amazonetta brasiliensis, Oxyura dominica, Ictinia plúmbea, Rostrhamus sociabilis, Buteo albicaudatus, Rupornis magnirostris, Buteogallus meridionalis, Geranoospiza caerulescens, Milvago chimachima, Caracara plancus, Falco sparverius, Penelope obscura.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica**5. ANÁLISE TÉCNICA**

Considerando que o estudos (inventário florestal e planta topográfica) apresentados não forneceram a definição da ocorrência de floresta estacional semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração, fundamental para condução da análise, tendo em vista que a Lei 11428/2006 traz regulamentações diversas para os diferentes estágios sucessionais.

Considerando que a Lei 11428/2006 não prevê a autorização de floresta estacional semidecidual em estágio médio para a atividade agrossilvipastoril.

Considerando que os indivíduos de 587 à 604 não são considerados como árvores isoladas de acordo com a definição do Decreto Estadual 47.749/2019 em seu artigo 2º, uma vez que se trata de um fragmento florestal.

Considerando que não foi formalizado o requerimento para intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa para o acesso da porção norte da propriedade. E que foi orientado no auto de fiscalização 11 e no ofício 44.

Considerando que a intervenção ambiental referente ao acesso a região norte da propriedade é fundamental para a execução do plano de utilização pretendida na área de corte de árvores isoladas localizadas nessa porção.

Considerando que o imóvel possui reserva legal preservada e não foram computadas áreas de preservação permanente em consonância com a Lei 20922/2013.

Considerando que as árvores localizadas na porção sul estão de acordo com a definição do Decreto Estadual 47749/2021.

É sugerido o deferimento parcial na porção sul da propriedade com 7 hectares aproximadamente para o corte de 330 árvores isoladas nativas vivas.

**5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:****Impactos ambientais:**

- Compactação do solo por movimentação de máquinas
- Diminuição da qualidade do ar devido às emissões de máquinas

- Afugentamento de fauna pelo ruído e trânsito de veículos e pessoas

#### Medidas mitigadoras:

- Manutenção preventiva de máquinas e equipamentos para minimizar as emissões de poluentes atmosféricos, em atendimento à Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 256/99 e CONAMA nº 315 de 29 de outubro de 2002

- As atividades de movimentação de terra devem ser acompanhadas de obras de drenagem provisórias, incluindo sistemas de retenção de sedimentos especialmente no que tange a execução de mini-terraços em nível

- Educação ambiental dos trabalhadores, orientando sobre manejo de animais eventualmente encontrados durante a implantação da obra e alertando para modos de evitar acidentes com fauna

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

O requerente formalizou o processo de intervenção ambiental, junto ao IEF/NAR de Oliveira, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013 e Decreto Estadual nº 47.749/2019, para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, o pedido inicial foi adequando, para 12,4595 hectares e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 604 unidades, em 12,3250 hectares, para implantação da atividade de cafeicultura, no imóvel rural de sua propriedade, denominado "Fazenda Terra Promissão, localizado no município de Santo Antônio do Amparo/MG, com Matrícula nº 26300, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Sucesso/MG.

A publicação do requerimento, para intervenção pretendida, ocorreu no Diário do Executivo, página 70, em 30/10/2020, nos termos da Lei Estadual nº. 15.971/2006. (31335438)

Foi realizado o Cadastro no Sinaflor (20434581)

Consultando o Sistema CAP, não foi encontrado cadastro de auto de infração e no auto de fiscalização (27137244) o vistoriante informa que não ocorreram intervenções. Portanto, não ocorreu a incidência do art. 11, 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 /05/2012). O requerente juntou o Cadastro Ambiental Rural – CAR - MG-3159902-7E6D.AB75.1CA4.4D25.BA7E.8974.E324.0F01 ( 32740689) da Matrícula nº 26300, do CRI da Comarca de Bom Sucesso/MG, (R-2-26300). Não ha relato técnico de incidência do artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 1 1.428/2006 c/c as normas gerais, Lei Federal nº 12.651/201 e Lei Estadual nº 20.922/2013 e o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando que gestores do processo opinaram pelo DEFERIMENTO PARCIAL, que foram observadas as vedações legais para intervenção pretendida, quitadas as taxas devidas previstas na Lei Estadual nº 22.796/2017 e, uma vez satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática, que possibilitam a emissão do DAIA, o processo o deve ser remetido à autoridade competente, para apreciação e decisão, conforme a competência estabelecida no Decreto Estadual nº. 47.383/2018, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e. Decreto nº 47.892 /2020.

A emissão do DAIA não dispensa o cumprimento da compensação, outras autorizações e/ou outorgas e licenças necessárias a intervenção pretendida.

Para emissão do documento autorizativo o requerente deverá apensar, nos autos do processo em tela, o comprovante de quitação da reposição florestal, nos termos fixados no art. 68 e 69 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de 330 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 7 hectares, localizada na propriedade "Fazenda Terra Promissão", sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel e doação.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Não se aplica.

### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica.

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**10. CONDICIONANTES****Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico comprovando o uso alternativo do solo conforme plano de utilização pretendida apresentado e as medidas de controle adotadas.	Anualmente após emissão do DAIA

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Carolina Abreu

MASP: 1147788-2

Nome: Ronald Gomes da Silva

MASP: 1153218-1

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 19/08/2021, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Abreu, Servidora**, em 20/08/2021, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 20/08/2021, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33796427** e o código CRC **D67B9BEC**.